



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (UNICAP)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DOUTORADO EM DIREITO

**PRODUÇÃO E ADOÇÃO DE PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS
NOS PROCESSOS DISCIPLINARES: uma análise empírica da perda
do cargo motivada por desídia no âmbito do Poder Executivo
Federal**

ROBERTA CRUZ DA SILVA

**RECIFE/PE
2022**

ROBERTA CRUZ DA SILVA

**PRODUÇÃO E ADOÇÃO DE PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS
NOS PROCESSOS DISCIPLINARES: uma análise empírica da perda
do cargo motivada por desídia no âmbito do Poder Executivo
Federal**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Direito.

Linha de Pesquisa: Processo, Hermenêutica e Efetividade dos Direitos.

Orientação: Professor Doutor Raymundo Juliano R. Feitosa.

**RECIFE/PE
2022**

S586p

Silva, Roberta Cruz da

Produção e adoção de precedentes administrativos nos processos disciplinares: uma análise empírica da perda do cargo motivada por desídia no âmbito do Poder Executivo Federal / Roberta Cruz da Silva, 2022

256 f.: il.

Orientador: Raymundo Juliano R. Feitosa
Tese (Doutorado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Doutorado em Direito, 2022

1. Direito Administrativo. 2. Administração pública. 3. Servidores públicos. 4. Pessoal – Demissão. 5. Inquérito administrativo. 6. Garantia (Direito). 7. Brasil. Lei n. 13. 655, de 25 de abril de 2018. I. Título.

CDU 34:35

Luciana Vidal - CRB-4/1338

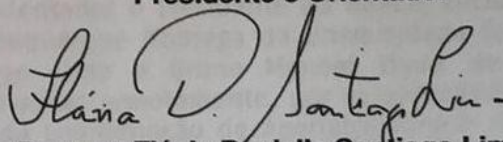
ATA DE APROVAÇÃO

PRODUÇÃO E ADOÇÃO DE PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS NOS PROCESSOS DISCIPLINARES: uma análise empírica da perda do cargo motivada por desídia no âmbito do Poder Executivo Federal

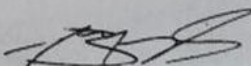
Tese apresentada à Banca Examinadora do Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), em 21 de janeiro de 2022, na cidade do Recife (PE), sob orientação do Professor Doutor Raymundo Juliano R. Feitosa.

BANCA EXAMINADORA

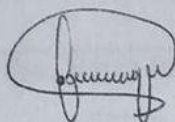
Professor Doutor Raymundo Juliano R. Feitosa
Presidente e Orientador



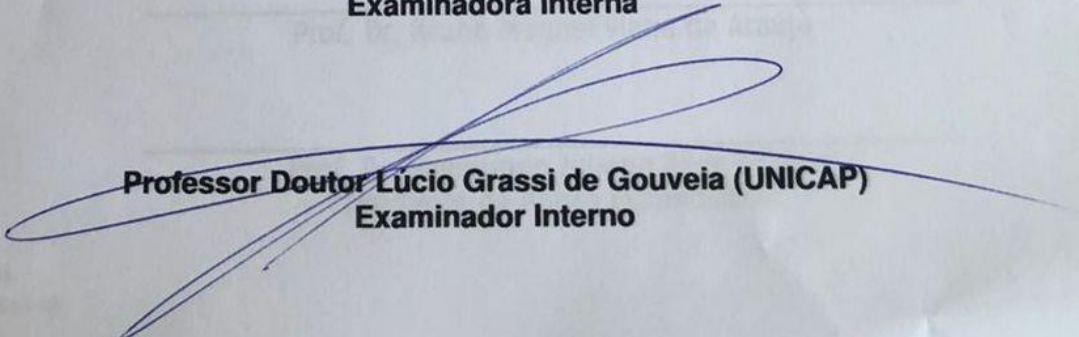
Professora Doutora Flávia Danielle Santiago Lima (UPE/DAMAS)
Examinadora Externa



Professor Doutor Bruno Manoel Viana de Araújo (UPE/CERS)
Examinador Externo



Professora Doutora Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega (UNICAP)
Examinadora Interna



Professor Doutor Lucio Grassi de Gouveia (UNICAP)
Examinador Interno

*Ao meu amado pai, in memoriam, e à minha
mãezinha amada. Obrigada pelo privilégio de vir
ao mundo por intermédio do amor que os uniu.*

AGRADECIMENTOS

Àquele que não permite que eu esmoreça, ainda que seja o momento mais difícil da minha vida. Agradeço a Deus e à inexplicável capacidade que Ele desperta em mim, de manter a fé.

Ao meu pai, meu maior fã, Valdeci Cruz da Silva, de quem eu sinto uma saudade sem fim e à minha mãezinha, Jozélia Cruz da Silva, uma fortaleza permeada de amor.

Ao meu orientador, professor Doutor Raymundo Juliano R. Feitosa. Professor, os ensinamentos que aprendo com o senhor vão muito além do direito, da ciência política, da sociologia. O senhor nos ensina o valor da lealdade, da honestidade, da bondade. Quantas vezes presenciei sua atuação silenciosa e discreta, fazendo o bem, mudando a vida das pessoas. Quantas vezes testemunhei sua indignação com a injustiça, com a desigualdade. É um privilégio tê-lo encontrado pelos caminhos da vida!

À Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), que em meio a todas as dificuldades enfrentadas pelos que acreditam no poder transformador da educação, mantém o incentivo à formação dos seus colaboradores, possibilitando aos seus docentes a oportunidade do aperfeiçoamento.

Às professoras Doutoras Marília Montenegro, Cynthia Suassuna e ao professor Doutor João Paulo Allain agradeço a generosidade, ao alterarem seus horários de aula, e conseqüentemente suas rotinas, para que os alunos/colegas de docência tivessem a possibilidade de cursar as disciplinas obrigatórias.

Ao professor Doutor Lúcio Grassi de Gouveia agradeço pelos debates interessantes durante as suas aulas e sugestões bibliográficas, muito relevantes para a elaboração deste trabalho.

À professora Doutora Flávia Danielle Santiago Lima e ao professor Doutor Mateus Costa Pereira, que participaram da banca de qualificação do projeto de tese e foram fundamentais na determinação dos rumos tomados pela pesquisa.

Às professoras Doutoras Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega, Flávia Danielle Santiago Lima e ao professor Doutor Lúcio Grassi de Gouveia que participaram da banca de qualificação da tese e muito me honraram com suas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho.

Às professoras Doutoras Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega e Flávia Danielle Santiago Lima, e aos professores Doutor Bruno Manoel Viana de Araújo e Doutor Lúcio Grassi de Gouveia que participaram da banca de defesa pública da tese, proporcionando aprendizados e questionamentos que valorizaram o trabalho.

À querida Dona Lúcia Monteiro, que com seu habitual carinho, sempre fez o possível e o impossível para organizar os meus horários de aula, possibilitando que eu cumprisse as muitas atividades do doutorado.

Aos funcionários da Secretaria do PPGD, pela atenção dispensada.

Ao meu irmão, Valter W. Cruz da Silva e à minha irmã, Cláudia Cruz da Silva pelas doces lembranças da nossa infância, que me despertam risos até hoje.

À minha sobrinha, minha princess, Ana Carolina Cruz Rasia da Silva. Princesssss, você é o nosso amor maior.

Ao meu sobrinho do coração, Rafael Bezerra Corrêa. Rafa, que bom ter você na nossa família.

Em nome dos queridos amigos Marconi Albuquerque, Roberto Campos, Jasiel Ivo e da querida Maria Ivanúcia Mariz Ermínio, agradeço aos colegas do doutorado pela convivência, pela partilha.

Às irmãs e irmãos, pelos vínculos do coração, que a vida, generosamente, colocou no meu caminho: Catarina Oliveira (Catinha), Marília d'Oliveira Vila Nova (Lila), Roney Lemos (Roninho) e José Armando Andrade (Miguxo). Que sorte a minha!

Às amigas Theresa Nóbrega e Lívia Barros, unidas, inicialmente, pelo Direito Administrativo, mas que hoje partilham comigo as alegrias e as angústias da caminhada.

Às minhas queridas alunas e aos meus queridos alunos do agreste pernambucano, das mais de 80 cidades e distritos, que se deslocavam, bravamente, para estudar na nossa Caruaru: vocês fizeram de mim uma professora. Mais que isso, fizeram de mim uma pessoa melhor.

Às minhas queridas alunas e aos meus queridos alunos da UNICAP, que me desafiam a evoluir e que me “salvaram”, literalmente, fazendo com que eu esquecesse das dificuldades enfrentadas, enquanto partilhávamos a sala de aula.

Devia ter amado mais
Ter chorado mais
Ter visto o Sol nascer
Devia ter arriscado mais
E até errado mais
Ter feito o que eu queria fazer

Queria ter aceitado
As pessoas como elas são
Cada um sabe a alegria
E a dor que traz no coração

O acaso vai me proteger
Enquanto eu andar distraído
O acaso vai me proteger
Enquanto eu andar

Devia ter complicado menos
Trabalhado menos
Ter visto o Sol se pôr
Devia ter me importado menos
Com problemas pequenos
Ter morrido de amor

Queria ter aceitado
A vida como ela é
A cada um cabe alegrias
E a tristeza que vier

O acaso vai me proteger
Enquanto eu andar distraído
O acaso vai me proteger
Enquanto eu andar

O acaso vai me proteger
Enquanto eu andar distraído
O acaso vai me proteger
Enquanto eu andar

Devia ter complicado menos
Trabalhado menos
Ter visto o Sol se pôr
(Epitáfio, Titãs)

RESUMO

O presente trabalho analisou a produção e adoção de precedentes administrativos relativos a processos disciplinares que geraram perda do cargo por desídia, no âmbito da CGU e da AGU, após a edição do artigo 30 da NLINDB. Formulou-se o seguinte problema de pesquisa: a Administração Pública federal tem produzido/adotado precedentes administrativos quando do julgamento dos PAD's relativos à desídia, garantindo impessoalidade e estabilidade em suas decisões, e conseqüentemente, a redução da judicialização? A desídia foi escolhida devido à indeterminação do termo, que gera decisões discrepantes para casos similares. A hipótese provisória foi a de que a CGU, órgão central da atividade correcional, e a AGU, vocacionada para a produção de pareceres e orientação da Administração, produzem/adotam precedentes administrativos que garantam previsibilidade e isonomia no julgamento de PAD's. Utilizando o método hipotético-dedutivo e tendo por principais fontes a doutrina nacional e estrangeira, decisões judiciais, atos normativos, opinativos e vinculantes, e uma amostra de processos oriundos dos referidos órgãos, foram feitos os testes, obtendo os seguintes resultados: não se compreende o motivo de tanta euforia por parte da doutrina, em relação ao artigo 30 da NLINDB, considerada uma revolução no Direito Público por estudos que se atém, unicamente, à dogmática jurídica. Trata-se de uma "novidade" antiga, pois há décadas, o sistema jurídico-administrativo brasileiro possui leis que pugnam pela observância das decisões anteriores, pela motivação, inclusive, exigindo a justificativa da mudança de entendimento. Isso nada mais são que os atualmente nominados precedentes. Nem mesmo a influência do novo Código de Processo Civil é fundamental para a realidade administrativa, porque são contextos distintos. O único aspecto relativamente inovador concerne à autovinculação. Quanto à observância e produção de precedentes administrativos sobre desídia, inspirados pela NLINDB, o resultado foi surpreendente: em nenhum dos processos analisados, durante 2 anos e 8 meses, há qualquer menção ao artigo 30 da NLINDB, ainda que sejam casos repletos de discrepâncias quanto ao que seria razoável reconhecer como desídia e às sanções aplicáveis. Por outro lado, a pesquisa constatou que em todos os PAD's houve referência expressa a pareceres da AGU, anteriores à NLINDB, que não tratavam de desídia, especificamente, mas de aspectos como prescrição, atenuantes, elemento subjetivo. Ademais, em consulta ao Banco de Conhecimento da CGU, observou-se que há centenas de atos normativos, opinativos, pareceres, sobre atividade correcional, produzidos ao longo dos anos. No que concerne ao impacto do artigo 30 da NLINDB nos casos de judicialização, a análise restou prejudicada, porque não houve produção de precedentes nesses moldes e não há como analisar eventuais desdobramentos. Portanto, a hipótese foi testada, mas não foi confirmada, por mais que parecesse lógico pressupor que os órgãos seriam pioneiros em conferir plena aplicabilidade ao artigo. A pesquisa empírica expôs o desconfortável mundo do "ser", destacando o distanciamento entre a dogmática e a realidade, apontando que há flagrante desrespeito à impessoalidade, à segurança jurídica e colocando em xeque se realmente há interesse das autoridades públicas na produção de precedentes que afastarão o casuísmo. Isso reitera a dificuldade que a Administração encontra em observar leis que exijam adequação a padrões decisórios. É necessário estabelecer uma sistemática de produção de precedentes vinculantes e conferir a devida publicidade a essas teses, para que se obtenha a necessária unidade do direito.

Palavras-chave: NLINDB. Processos Disciplinares. Desídia. Precedentes Administrativos. Segurança Jurídica.

ABSTRACT

The present work analyzed the production and adoption of administrative precedents related to disciplinary proceedings that led to negligence in the position of the GCU and the GAU, after the edition of article 30 of the NLIRBL. The following research problem was formulated: has the Federal Public Administration produced/adopted administrative precedents when the DAP's were judged related to negligence, guaranteeing impersonality and stability in their decisions and, consequently, the reduction of judicialization? The negligence was chosen due to the indeterminacy of the term, which generates discrepant decisions for similar cases. The provisional hypothesis was that the GCU, the central body of correctional activity, and the GAU, dedicated to the production of opinions and guidance from the Administration, produce/adopt administrative precedents that guarantee predictability and equality in the judgment of DAP's. Using the hypothetical-deductive method and having as main sources the national and foreign doctrine, court decisions, normative, opinionated and binding acts, and a sample of cases from the aforementioned bodies, the tests were carried out, obtaining the following results: you don't understand the reason for so much euphoria, on the part of the doctrine, in relation to article 30 of the NLIRBL, considered a revolution in Public Law, by studies that stick solely to legal dogmatics. This is an old "novelty", as the Brazilian legal system has had laws for decades that strive for compliance with previous decisions, for motivation, including indicating the reason for the change in understanding. This is nothing more than the currently named precedents. Not even the influence of the new Code of Civil Procedure is fundamental for the administrative reality, because they are different contexts. The only relatively innovative aspect concerns self-attachment. As for the observance and production of administrative precedents on negligence, inspired by the NLIRBL, the result was surprising: in none of the processes analyzed, during 2 years and 8 months, is there any mention of article 30 of the NLIRBL, even though they are cases full of discrepancies regarding to what would be reasonable to recognize as negligence and the applicable sanctions. On the other hand, the research found that in all DAP's there was express reference to GAU opinions, prior to NLIRBL, which did not deal specifically with negligence, but with aspects such as prescription, mitigating, subjective element. Furthermore, in consultation with the GCU Knowledge Bank, it was observed that there are hundreds of normative acts, opinions, opinions, on correctional activities, produced over the years. With regard to the impact of article 30 of the NLIRBL in cases of judicialization, the analysis was impaired, because there was no production of precedents along these lines and therefore there is no way to analyze any consequences. Therefore, the hypothesis was tested, but not confirmed, even though it seemed logical to assume that the bodies would be pioneers in granting full applicability to the article. Empirical research exposed the uncomfortable world of "being", highlighting the gap between dogmatics and reality, pointing out that there is blatant disrespect for impersonality, legal security and calling into question whether there really is an interest, of public authorities, in the production of precedents that will distance casuistry. This reiterates the difficulty that the Administration finds in observing laws that require compliance with standards. It is necessary to establish a system for the production of precedents and to give due publicity to these theses, in order to obtain the necessary unity of law.

Keywords: Disciplinary Processes. Negligence. Administrative Precedents. Legal Security.

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1. Quantitativo de Processos Investigatórios/Acusatórios por categoria	17
Tabela 2. Processos Administrativos Disciplinares identificados como amostra	28
Tabela 3. Comportamentos vedados e suas respectivas sanções	144
Tabela 4. Sanções aplicadas desde a criação da CGU (2003-2021)	147
Tabela 5. Reintegrações no período (2003-2021)	147
Tabela 6. Tempo médio de tramitação dos processos e quantitativo de casos prescritos (2003-2021)	152
Tabela 7. Quantitativo de processos que geraram sanções expulsivas no período (2003-2021)	183
Quadro 1. Síntese do Processo Administrativo Disciplinar TCU 027.329/2008	172
Quadro 2. Processos fundamentados em desídia no período (1º mai/2018 - 31 dez/2020)	183
Quadro 3. Processo 0190.111196/2018-12/CGU	188
Quadro 4. Processo 00190.012919/2014-60/CGU	197
Quadro 5. Processo 00406.001541/2017-49/AGU	207
Quadro 6. Processo 00406.0000422/2016-98 /AGU	211
Quadro 7. Pesquisa na Base de Conhecimento da CGU	215

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

abr.	abril
ago.	agosto
AGU	Advocacia Geral da União
A.N	Antes da NLINDB
CGU	Controladoria Geral da União
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Coord.	Coordenação
CPC	Código de Processo Civil
CPDA	Comissão do Processo Administrativo Disciplinar
CRG	Corregedoria Geral da União
DAP	<i>Disciplinary Administrative Process</i>
DECOR	Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos
dez.	dezembro
DF	Distrito Federal
DICOR	Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal
D.N	Depois da NLINDB
DOU	Diário Oficial da União
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
fev.	Fevereiro
FPPC	Fórum Permanente de Processualistas Civis
GAU	<i>General Advocacy of the Union</i>
GCU	<i>General Contollership of the Union</i>
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
jan.	janeiro
jul.	julho
jun.	junho
LAI	Lei de Acesso à Informação
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
mai.	maio
mar.	março
MS	Mandado de Segurança
MTUR	Ministério do Turismo
n.	Número
NLINDB	Nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
NLIRBL	<i>New Law of Introduction to the Rules of Brazilian Law</i>
nov.	novembro
Org.	Organização
out.	outubro
p.	página

pp.	páginas
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
REJU	Regime Jurídico da União
REsp	Recurso Especial
Rev.	Revisão
RMS	Recurso em Mandado de Segurança
ROT	Recurso Ordinário Trabalhista
RR	Recurso de Revista
SADJ	Subcorregedoria de Apoio a Julgamento Disciplinar
segs.	seguintes
set.	setembro
SIPEF	Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal
SISCOR	Sistema de Correição do Poder Executivo Federal
Soc.	Sociedade
SP	São Paulo
s/p	sem paginação
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TC	Tribunal de Contas
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Trad.	Tradução
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT6	Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco
v.	Volume

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO, 17

CAPÍTULO 1. *COMMOM LAW E CIVIL LAW*: iniciando o percurso até os precedentes administrativos

1.1 Trajetória da família romano-germânica e a lei como principal fonte do direito, 30

1.2 Sistema *Common Law* e o protagonismo dos precedentes judiciais, 35

1.2.1 Contextualizando: da primazia do processo à equidade, 35

1.2.2 Qual a principal consequência da adoção de um precedente judicial?, 40

1.2.3 Superação de precedentes judiciais, 42

1.2.4 *Common Law* e a distinção de precedentes, 44

1.3 Precedentes judiciais e o sistema romano-germânico, 44

1.4 Segurança jurídica frente à flexibilidade na interpretação e aplicação das leis, 46

1.5 Cultura de precedentes judiciais e sua relação com a razoável duração do processo, 50

1.6 Precedentes judiciais e seu espaço no direito pátrio, 51

1.6.1 Previsão constitucional e o tratamento conferido pelo Código de Processo Civil de 2015, 52

1.6.2 Vinculação e precedentes judiciais, 58

1.6.2.1 Critérios para mensuração dos graus de vinculação dos precedentes judiciais, 62

1.6.2.2 *Ratio decidendi*, *obiter dictum*, *distinguishing* e *overruling* no contexto da aplicação dos precedentes judiciais vinculantes, 65

1.6.3 Precedentes judiciais vinculantes no Brasil e nos países do sistema *Common Law*: possíveis distinções, 67

CAPÍTULO 2. PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS VINCULANTES E PROTEÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA: um museu de grandes novidades?

2.1 Em busca de um conceito de precedente administrativo: dimensões interpretativa e normativa, 70

2.2 Precedente administrativo é sinônimo de jurisprudência?, 74

2.3 Isonomia, segurança jurídica, impessoalidade, estabilidade e respeito à confiança legítima: normas de observância obrigatória, ontem, hoje e sempre, 78

2.3.1 A nova LINDB sob o olhar dos entusiastas: o artigo 30 como a "chave da abóbada de um novo sistema", 78

2.3.1.1 Administração Pública no período A.N (Desde os primórdios - 24.4.2018), 78

- 2.3.1.2 Administração Pública no período D.N (25.4.2018 -): artigo 30 da NLINDB e seus objetivos "inovadores", 81
- 2.3.2 Regras cogentes de uniformização, estabilidade, integridade e coerência, 83
- 2.4 Pressupostos a serem observados quando da aplicação de um precedente administrativo, 858**
- 2.5 *Overruling*: a superação dos precedentes administrativos, 91**
- 2.6 Violação aos precedentes administrativos, 94**
- 2.7 Artigo 30 da nova LINDB e sua essência mandamental de respeito à segurança jurídica por meio da observância de precedentes vinculantes, 95**
- 2.8 “Daqui pra frente, tudo vai ser diferente” ou “Eu estava aqui o tempo todo, só você não viu”?, 103**
- 2.8.1 Da Lei da Ação Popular ao disciplinamento do processo administrativo federal: a relevância do motivo, da motivação e da segurança jurídica, 103
- 2.8.2 O Estatuto do servidor público federal e a necessidade de motivação para aplicação de sanção disciplinar, 107

CAPÍTULO 3. LINHAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

- 3.1 Delimitando o objeto de estudo e a legislação aplicável, 111**
- 3.1.1 Direito administrativo disciplinar: aspectos materiais e processuais, 112
- 3.1.2 A divergência que se mantém: processo ou procedimento administrativo?, 114
- 3.2 Princípios fundamentais na condução de um processo administrativo disciplinar, 116**
- 3.3 O dever de apurar, a competência para fazê-lo e os instrumentos legais investigativos e punitivos, 122**
- 3.4 Processo administrativo disciplinar segundo as regras do Estatuto do Servidor Público Civil Federal, 127**
- 3.4.1 Instauração do processo administrativo disciplinar, 128
- 3.4.2 Inquérito administrativo: produção de provas, exercício do direito de defesa e relatório opinativo, 134
- 3.4.3 Julgamento pela autoridade competente, 142
- 3.4.4 Prescrição e seus aspectos polêmicos, 149
- 3.4.5 Da possibilidade de pedido de reconsideração, recurso hierárquico e revisão do processo administrativo disciplinar, 152

CAPÍTULO 4. ANÁLISE EMPÍRICA DA PERDA DO CARGO PÚBLICO MOTIVADA POR DESÍDIA: conceito jurídico indeterminado e a adoção de precedentes administrativos

- 4.1 Conceito jurídico indeterminado: alcance da expressão e aplicabilidade à realidade fática, 156**
- 4.2 Desídia no ambiente de trabalho, 160**
- 4.3 Desídia constitui comportamento ímprobo?, 163**

4.4 Pluralidade de soluções diante dos conceitos jurídicos indeterminados, 169

4.5 Discricionariedade administrativa e sua relação com os conceitos jurídicos indeterminados, 179

4.6 Análise dos processos administrativos disciplinares, 182

4.6.1 Amostra de estudo e acesso aos autos, 182

4.6.2 CGU e sua contribuição para a sistematização da atividade disciplinar, 185

4.6.3 Dados obtidos na pesquisa empírica nos processos administrativos disciplinares da CGU, 188

4.6.4 Análise dos processos administrativos disciplinares oriundos da AGU, 205

4.7 Na Administração Pública, o óbvio precisa ser dito: a necessidade de um processo administrativo disciplinar impessoal, 222

CONCLUSÃO, 227

REFERÊNCIAS, 238

REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges. **Discricionariedade Administrativa e Judicial: o ato administrativo e a decisão judicial**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ADEODATO, João Maurício Leitão. Bases para uma metodologia da pesquisa em direito. *In: Revista CEJ*. v. 3, n.7, jan/abril 1999. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/search/authors/view?firstName=Jo%C3%A3o%20Maur%C3%ADcio%20Leit%C3%A3o&middleName=&lastName=Adeodato&affiliation=&country=>. Acesso em: 20 abr. 2020.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais** (Trad. Virgílio Afonso da Silva). São Paulo: Malheiros, 2012.
- ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica** (Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva). São Paulo: Landy, 2001.
- ANDERSEN, Camilla Baasch. **Uniform Application of the International Sales Law: Understanding Uniformity, the Global Jurisconsultorium and Examination and Notification Provisions of the CISG**. Alphen ann den Rijn: Wolters Kluwer Law International, 2007.
- ARAÚJO, Edmir Netto de. **O Ilícito Administrativo e seu Processo**. São Paulo: RT, 1994.
- ASHTON, Peter Walter. A *common law* e a *equity* do direito anglo-saxônico. *In: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*. n. 28. pp. 87-111. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/issue/view/3019>. Acesso em: 25 maio 2020.
- ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ATALIBA, Geraldo. **O Direito Administrativo no Sistema Common Law**. São Paulo: Instituto de Direito Público, 1965.
- BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. **Processo Administrativo Disciplinar**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BALLAN JUNIOR, Octahydes. **Controle Jurisdicional da Discricionariedade Administrativa**. Limites ao poder de decisão do administrador visando à implementação de direitos fundamentais sociais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6 ed. São Paulo: LTr, 2010.
- BARROS, José Fernando Cedeño de. **Aplicação dos Princípios Constitucionais do Processo no Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 1996.

BENTHAM, Jeremy. *Truth versus Ashhurst; or, law as it is, contrasted with what it is said to be*. In: BOWRING, John (Ed.). **The Works of Jeremy Bentham**. Edinburgh: Tait; London: Simpkin, Marshall; 1843. pp. 231-237. v.5. Disponível em: https://www.ucl.ac.uk/Bentham-Project/tools/bentham_online_texts/Ashhurst.rtf. Acesso em: 09 abr. 2020.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma Teoria do Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. (Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti). Bauru: Edipro, 2001.

BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G; WILLIAMS, Joseph M. **A arte da pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

BRAGA, Paulo Sarno; DIDIER JÚNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de Direito Processual Civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 10 ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. v. 2

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. **Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Lei 13.655, de 25 de abril de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm#art1. Acesso em: 05 mai. 2019.

BRASIL. **Lei 13.460, de 26 de junho de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 14 dez. 2019.

BRASIL. **Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm. Acesso em: 13 mar. 2020.

BRASIL. **Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 13 out. 2019.

BRASIL. **Lei 8.437, de 30 de junho de 1992**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8437.htm. Acesso em: 28 set. 2019.

BRASIL. **Lei 8.429, de 2 de junho de 1992**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 23 set. 2019.

BRASIL. **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 25 jun. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp73.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto 10.768, de 16 de agosto de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Decreto/D10768.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Decreto 10.756, de 27 de julho de 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.756-de-27-de-julho-de-2021-334837774>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto 9.830, de 10 de junho de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9830.htm. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto 9.230, de 22 novembro de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto 5.480, de 30 de junho de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5480.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto 3.055, de 7 de maio de 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3055.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp73.htm. Acesso em: 12 mar. 2019.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Portaria 490/2011**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-490-de-22-de-marco-de-2021-309988760>. Acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Despacho 296/2007**. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/corregedoria-geral-da-advocacia-da-uniao/orientacoesnormativos/Manual.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Parecer Vinculante GQ -147/1998**. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:parecer:1998-04-23:gq-147>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Parecer Vinculante GQ -164/1998**. Disponível em: <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8343>. Acesso em: 19 dez. 2020.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Parecer Vinculante GQ - 100/1996**. Disponível em: <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8279>. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Parecer Vinculante GQ - 87/1995**. Disponível em <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8266>. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Parecer Vinculante GQ - 37/1994**. Disponível em: <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8208>. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Parecer Vinculante GQ - 35/1994**. Disponível em: <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8206>. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Parecer Vinculante GQ -12/1994**. Disponível em: <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8184>. Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Processo Administrativo Disciplinar 00406.001541/2017-49**. Disponibilizado por e-mail pela AGU.

BRASIL. Advocacia Geral da União. AGU. **Processo Administrativo Disciplinar 00406.0000422/2016-98**. Disponibilizado por e-mail pela AGU.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. 236 f. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **O que é um Incidente? Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/demandas-repetitivas/o-que-sao-incidentes/>**. Acesso em: 18 ago. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Ouvidoria**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Proteção ao Denunciante**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/protacao-ao-denunciante>. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Painel Correição em Dados**. Brasília: Corregedoria-Geral da União, 2021. Disponível em: <http://paineis.cgu.gov.br/corregedorias/index.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Base de Conhecimento da CGU**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/20696> . Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Novo Manual de PAD da CGU**. Brasília: Corregedoria-Geral da União, 2021. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/6/Manual_PAD_2021_1.pdf. Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Sistema CGU-PAD**. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/sobre/dados-abertos/arquivos/cgu-pad>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Nota Técnica 324/2020/CGUNE/CRG**. Publicado em: 28 fev. 2020. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44051/11/Nota_Tecnica_324_2020.pdf. Acesso em: 23 nov. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Instrução Normativa 4/2020**. Publicado em: 21 fev. 2020. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/43531/1/IN_4_2020.pdf. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Processo Administrativo Disciplinar 0190.111196/2018-12**. Disponibilizado por e-mail pela CGU.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Processo Administrativo Disciplinar 00190.012919/2014-60**. Disponibilizado por e-mail pela CGU.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Instrução Normativa 14/2018**. Publicado em: 5 nov. 2018. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33694>. Acesso em: 23 nov. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Enunciado 19/2017**. Publicado em: 11 out. 2017. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44233/1/Enunciado_19_2017.pdf. Acesso em: 21 out. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Instrução Normativa 12/2011**. Publicado em: 1 nov. 2011. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33281>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. CGU. **Enunciado 3/2011**. Publicado em: 5 mai. 2011. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44224>. Acesso em: 23 nov. 2019.

BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública. ENAP. **Provas no Processo Administrativo Disciplinar**. pp. 01-26. 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3075/1/Módulo%20%20%20Processo%20Disciplinar%20e%20Prova%20Documental.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. **Portaria 267/2021**. Brasília - DF, 26 de agosto de 2021. Seção 2. p. 2. Disponível em https://www.alertadiario.com.br/publication_pages/f4769-diario-oficial-da-uniao-secao-2-atos-de-pessoal-2021-08-27-pg-2. Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. **Portaria 286/2020**. Brasília - DF, 6 de agosto de 2020. Seção 2. p. 2. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/310663456/dou-secao-2-07-08-2020-pg-2>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. **Portaria 109/2020**. Brasília - DF, 2 de abril de 2020. Seção 2. p. 2. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-109-de-2-de-abril-de-2020-251080352>. Acesso em: 06 set. 2021.

BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. **Portaria 81/2020**. Brasília - DF, 13 de março de 2020. Seção 2. p. 2. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-81-de-12-de-marco-de-2020-247814978> . Acesso em: 06 set. 2021.

BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. **Portaria 485/2019**. Brasília - DF, 8 de outubro de 2019. Seção 2. p. 2. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/265805190/dou-secao-2-09-10-2019-pg-2>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. **Portaria 376/2019**. Brasília - DF, 12 de julho de 2019. Seção 2. p. 1. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/251313782/dou-secao-2-12-07-2019-pg-1>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF. **Glossário Jurídico**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF. **Súmula Vinculante 5**. DJe 11/06/2008. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/SUV_04_05_06_Debates.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Precedentes Qualificados**. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Súmula Cancelada**: Súmula 343 do STJ. DJe 03/05/2021. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?sumula=343>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Rcl 39.884 AL (2020/0064964-1)**. Relator: Ministro Sérgio Kukina, julgado em 13/03/2020, DJe 17/03/2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=107583353&tipo_documento=documento&num_registro=202000649641&data=20200317&formato=PDF . Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **AgInt no AREsp 1427771/SP**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 24/06/2019, DJe 27/06/2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/859609565/agravo-interno-no-agravo-em-recurso-especial-agint-no-aresp-1427771-sp-2019-0011421-8?ref=juris-tabs>. Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Glossário Jurídico** - Manual de Padronização de Textos do STJ – Parte 3. pp. 287-288. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/Manual/article/view/1016/950>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Súmula 611**. Primeira Seção, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018. Direito Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27611%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27611%27).sub). Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Súmula 591**. Primeira Seção, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017. Direito Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj%20591\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj%20591).sub). Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Súmula 592**. Primeira Seção, julgado em 13/09/2017, DJe 13/09/2017. Direito Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj%20592\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj%20592).sub). Acesso em: 8 de jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **RMS 29437/GO**. Relator: Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE), Quinta Turma, julgado em 17/09/2015, DJe 23/09/2015. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864081811/recurso-ordinario-em-mandado-de-seguranca-rms-29437-go-2009-0083703-0/inteiro-teor-864081825?ref=serp>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. STJ. **MS 19.823/DF**. Relatora: Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 09/04/2013, DJe 28/04/2013. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1253767&num_registro=201300516801&data=20130823&formato=PDF. Acesso em: 15 mai. 2020.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. STJ. **MS 14.446/DF - 2009/0121575-7**. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 13/12/2010, DJe 15/02/2011. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%28%22MS%22.CLAP.+E+%40NUM%3D%2214446%22%29+OU+%28%22MS%22+ADJ+%2214446%22.SUCE.%29%29&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO>. Acesso: 12 ago. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. STJ. **REsp. 875.163/RS** Relatora: Ministra Denise Arruda, julgado em 19/05/2009, DJe 01/07/2009. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27RESP%27.clap.+e+@num=%27875163%27\)+ou+\(%27RESP%27+adj+%27875163%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27RESP%27.clap.+e+@num=%27875163%27)+ou+(%27RESP%27+adj+%27875163%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja). Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Súmula 343**. Terceira Seção, julgado em 12/09/2007, DJ 21/09/2007, p. 334. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?sumula=343>. Acesso: 10 ago. 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. STJ. **RMS 14.117/SP - 2001/0189677-6**. Relator: Ministro Jorge Scartezzini, julgado em 14/10/2003, DJe 19/12/2003. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=424760&num_registro=200101936844&data=20030929&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. TCU. **TC 027.329/2008-0**. Relator: Benjamin Zymler, julgado em 02/06/2010. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/2732920080.PROC/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1/%2520>. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. TST. **RR 481-75.2011.5.06.0004**. Relator: Claudio Mascarenhas Brandão, julgado em 08/06/2016, Sétima Turma, Data da assinatura: 02/09/2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. TRT6. **ROT 0000145-57.2021.5.06.0251**. Relatora: Gisane Barbosa de Araujo, julgado em 02/09/2021, Quarta Turma, Data da assinatura: 02/09/2021. Disponível em: <https://apps.trt6.jus.br/consultaAcordaos/> Acesso em: 15 out. 2021.

CAMPOS, Murilo. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e o processo administrativo disciplinar. *In: Caderno Virtual*. v.1, n. 23, pp. 01-05. 2011.

Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/index>. Acesso em: 01 mai. 2021.

CARRIÓ, Genaro Rubén. **Notas sobre Derecho y Lenguage**. 4 ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994.

CARVALHO, Gustavo Marinho. **Precedentes Administrativos no Direito Brasileiro**. São Paulo: Contracorrente, 2015.

CARVALHO, Luciana. **A Marca da Equidade no Sistema Anglo-Americano: specific performance**. *Migalaw English*. 2008. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalaw-english/73177/a-marca-da-equidade-no-sistema-anglo-americano--specific-performance>. Acesso em: 12 de fev. de 2021.

CARVALHO, Raquel. **Conceito jurídico indeterminado: discricionariedade ou vinculação?** Disponível em: <http://raquelcarvalho.com.br/2019/06/11/conceito-juridico-indeterminado-discricionariedade-ou-vinculacao/>. Acesso em: 12 ago. 2021

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Processo Administrativo Federal**. Comentários à Lei n. 9.784, de 29.1.1999. 5. ed. rev., ampl. e atual. até 31.3.2013. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478583/>. Acesso em: 02 set. 2021.

CARVALHO NETO, Tarcisio Vieira de. **O Princípio da Impessoalidade nas Decisões Administrativas**. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo/Faculdade de Direito. 2014. 335 f. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-01032016-125610/pt-br.php>. Acesso em: 25 nov. 2021.

COELHO, Bruno Alves. O intelectual da Idade Média Central: escolástico, urbano, universitário e humanizado – uma aproximação histórica dos estudos no século XII. *In: Temporalidades Revista de História*, v. 11, n. 3, edição 31, pp.360-387. Set./Dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/issue/view/839>. Acesso em: 03 jun.2021.

COLÔMBIA. **Código de Procedimiento Administrativo y de lo Contencioso Administrativo. Ley n.1437 de 2011**. Disponível em: https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma_pdf.php?i=41249. Acesso em: 14 dez. 2020.

COUTO, Reinaldo. **Direito Disciplinar**. Poder Público *versus* Servidor. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

CRETELLA JUNIOR, José. **Tratado de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1964. v. VI.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. *In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). **Direito Jurisprudencial***. São Paulo: RT, 2012.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Precedente Judicial como Fonte do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CUNHA, Elke Mendes. O princípio da motivação e a Lei 9784/1999. *In: FIGUEIREDO, Lúcia Valle (coord.) **Ato Administrativo e Devido Processo Legal***. São Paulo: Max Limonad, 2001.

DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. (Trad. Hermínio A. Carvalho). 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DELGADO, MAURÍCIO GODINHO. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

DÍAZ, José Ortiz. *El Precedente Administrativo*. *In: **Revista de Administración Pública***, n. 24, 1957, pp. 75-116. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2112205>. Acesso em: 12 mar. 2021.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Cláusulas Gerais Processuais. *In: **Revista Opinião Jurídica***, v. 8, n. 12, pp. 118-130. set. 2010. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/issue/view/26>. Acesso em: 12 mar. 2021.

DÍEZ-PICAZO, Luis Maria. *La Doctrina del Precedente Administrativo*. *In: **Revista de Administración Pública***, n. 98, 1982, pp. 7– 46. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1049637>. Acesso em: 25 mai. 2021.

DINIZ, Maria Helena. Artigos 20 a 30 da LINDB como novos paradigmas hermenêuticos do direito público, voltados à segurança jurídica e à eficiência administrativa. *In: **Revista Argumentum – RA***, Marília/SP, v. 19, n. 2, pp. 305-318, Mai.-Ago. 2018. Disponível em: <http://201.62.80.75/index.php/revistaargumentum/article/viewFile/594/291>. Acesso em: 20 abr. 2021.

DUXBURY, Neil. **The Nature and Authority of Precedent**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito** (Trad. Jefferson Luiz Camargo). São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DWORKIN, Ronald. **Law's Empire**. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao Pensamento Jurídico**. (Trad. João Baptista Carvalho) 10 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

ENTERRIA, Eduardo Garcia de; FERNANDEZ, Tomás-Ramon. **Curso de Derecho Administrativo**. 11. ed. Madrid: Civitas, 2001.

FEITOSA, Raymundo Juliano R. A Ordenação da Atividade Financeira e Tributária do Estado. In: ADEODATO, João Maurício (org). In: **Anuário dos Cursos de Pós-graduação em Direito**. Recife: Edição do Programa de Pós-graduação em Direito/Universidade Federal de Pernambuco/CCJ. n. 12, 2002, pp. 345-384.

FERREIRA, Mary Vânia Nogueira; SOARES, Meline; SILVA, Rafael. Regras do *Corpus Iuris Civilis* em comparação ao atual ordenamento jurídico brasileiro. In: **Caderno De Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - Alagoas**, n.1(2), pp. 87–99. 2013. Recuperado de <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/580>. Acesso em: 12 mar. 2021.

FERREIRA, Sérgio de Andréa. O Tombamento e o Devido Processo Legal. In: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 208, pp. 1-34, abr./jun. 1997. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46980/46154>. Acesso em: 28/04/2019.

FILGUEIRAS JUNIOR, Marcus Vinicius. **Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS. **Enunciado n. 324 do Fórum Permanente de Processualistas Civis**. Disponível em: <https://diarioprocessual.com/2020/05/19/enunciados-do-forum-permanente-de-processualistas-civis-fppc-ate-2020/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS. **Enunciado n. 322 do Fórum Permanente de Processualistas Civis**. Disponível em: <https://diarioprocessual.com/2020/05/19/enunciados-do-forum-permanente-de-processualistas-civis-fppc-ate-2020/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Princípio da motivação no direito administrativo. In: Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes, GONZAGA, Alvaro de Azevedo; e FREIRE, André Luiz (Coords.). In: **Tomo: Direito Administrativo e Constitucional**. NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano, ZOCKUN, Maurício, ZOCKUN, Carolina Zancaner, FREIRE, André Luiz (Coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/124/edicao-1/principio-da-motivacao-no-direito-administrativo>. Acesso em: 21 fev. 2020.

FROMONT, Michel. **Droit Administrative des États Européens**. Paris: Thémis, 2006.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. FGV. **Revista de Direito Administrativo (RDA): Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018)**. Rio de Janeiro: Edição Especial, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/issue/view/4255>. Acesso em: 12 jan. 2019.

FURTADO, Semelhanças e Dissonâncias entre as justas causas de desídia, indisciplina e insubordinação. *In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 69, n. 1, p. 158-165, jan./jun. 2003. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/3847>. Acesso em: 30 set. 2021

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. (Trad. A.M. Hespanha e L. M. Macaísta). 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GLEZER, Rubens. *Ratio decidendi*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; e FREIRE, André Luiz (Coords.). *In: Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito*. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/94/edicao-1/ratio-decidenti>. Acesso em: 12 de set. 2021.

GORDILLO, Agustín. **Tratado de Derecho Administrativo**. *La defensa del usuario y del administrado*. 5 ed. Belo Horizonte: Del Rey/Fundación de Derecho Administrativo, 2003, t. 2.

GOUVEIA, Lúcio Grassi de; CALADO, Vinícius, COLARES, Virgínia. Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) em precedente paradigmático do Superior Tribunal de Justiça (STJ): uma contribuição para o desvelamento de uma prática discursiva. *In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ*. Belo Horizonte, ano 15, n. 21, jan./jun. 2017. pp. 1-62. Disponível em: http://www.bidforum.com.br/bidBiblioteca_periodico_print.aspx?i=248054&p=62. Acesso em: 14 jun. 2021.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Do Direito de Defesa em Inquérito Administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 183, jan./mar. 1991. pp.9-18. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/44160/47833/99481>. Acesso em: 17 jun. 2020.

HACHEM, Daniel Wunder. Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Belo Horizonte, ano 15, n. 59, pp. 63-91, jan./mar. 2015. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/viewFile/64/346>. Acesso em: 25 mai. 2021.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O Conceito de Direito**. (Pós-escrito organizado por: Penelope A. Bulloch e Joseph Raz. Trad. Antônio de Oliveira Sette-Câmara. Rev. da Trad. Marcelo Brandão Cipolla. Rev. Técnica: Luiz Vergílio Dalla-Rosa). São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HEINEN, Juliano. Precedente administrativo ou jurisprudência administrativa: a força normativa do art. 30 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. *In: Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 66, n. 1, p. 149-167, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/73900>. Acesso em: 22 ago. 2021.

JORGE, Flávio Cheim. **Teoria Geral dos Recursos Cíveis**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

JUROW, Keith. Untimely Thoughts: A Reconsideration of the Origins of Due Process of Law. *In: The American Journal of Legal History*. vol. XIX, pp. 265-279. 1975. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/i235101>. Acesso em: 19 ago. 2020.

JUSTO, Antônio dos Santos. O Pensamento Jusnaturalista No Direito Romano. *In: Direito e Desenvolvimento*, n.4(7), pp. 239-312. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.26843/direitoedesenvolvimento.v4i7.230>. Acesso em: 20 mar. 2021.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. (Trad. Luís Carlos Borges). 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. (Trad. João Baptista Machado). 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KOZICKI, Katya. **Levando a Justiça a sério**: interpretação do direito e responsabilidade judicial. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

LOPES, José Reinaldo de Lima; WATANABE, Kazuo; SADEK, Maria Tereza; SALLES, Carlos Alberto de; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. A pesquisa em Direito e a Pesquisa em Ciências Sociais. *In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord. /Org.) Pesquisa Empírica em Direito*. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. pp. 17-43. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2377/1/Livro_pesquisa%20empirica%20em%20direito.pdf. Acesso em: 25 mai. 2020.

LOPES FILHO, Juraci Mourão; BEDÊ, Fayga Silveira. A força vinculante dos precedentes administrativos e o seu contributo hermenêutico para o Direito. *In: A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 16, n. 66, pp. 239-265, out./dez. 2016. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/367/653>. Acesso em: 28 abr. 2021.

LUVIZOTTO, Juliana Cristina. **Precedentes Administrativos & a Vinculação da Atividade Administrativa**. Curitiba: Juruá, 2017.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e Estado de Direito**. (Trad. de Conrado Hübner Mendes e Marcos Paulo Veríssimo. Revisão técnica de Cláudio Michelin Júnior). Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MACCORMICK, Neil. **Argumentação Jurídica e Teoria do Direito**. (Trad. de Marylene Pinto Michael). São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MADEIRA, Vinícius de Carvalho. **Lições de Processo Disciplinar**. Brasília: Fortium, 2008.

MADUREIRA, Claudio. Constitucionalidade da vinculação dos julgadores a precedentes judiciais. *In: A & C. Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 69, v. 17. ano 17. pp. 191-210. Jul/set. 2017. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/390>. Acesso em: 23 mar. 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Ética dos Precedentes**: justificativa do Novo CPC. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.a

MARINONI, Luiz Guilherme. O precedente na dimensão da igualdade. *In: MARINONI, Luiz Guilherme (Coord.). A Força dos Precedentes*. Salvador: JusPodivm, 2010.b

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553618408/>. Acesso em: 31 out 2021.

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Efeitos dos Vícios do Ato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2008.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes. **Tratado de Direito Administrativo Disciplinar**. 2 ed. São Paulo: Grupo GEN, 2010. Disponível em: Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5609-7/>. Acesso em: 12 ago. 2021

MEDAUAR, Odete. **A Processualidade no Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e Controle Jurisdicional**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Princípios Gerais de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2010. v.1

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes** – da persuasão à vinculação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MODESTO, Paulo. Autovinculação da Administração Pública. *In: Revista Eletrônica de Direito do Estado*. Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 24, out/dez.

2010. pp. 01-18. Disponível em:

<http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=466>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis** (Trad. Cristina Murachco). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MORAES, Germana de Oliveira. **Controle Jurisdicional da Administração Pública**. 2 ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MOREIRA, Egon Bockman; PEREIRA, Paula Pessoa. Art. 30 da LINDB - O dever público de incrementar a segurança jurídica. *In: Edição Especial - Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655/2018)*. pp. 243-274. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/issue/view/4255>. Acesso em: 18 mai. 2020.

MOREIRA, Egon Bockman. **Processo Administrativo: Princípios Constitucionais**, a Lei 9784/1999 e o Código de Processo Civil/2015. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MOREIRA, Egon Bockman. **Processo Administrativo: Princípios Constitucionais e a Lei 9784/1999**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Regras de Experiência e Conceitos Juridicamente Indeterminados. *In: Temas de Direito Processual: segunda série*. São Paulo, Saraiva: 1988.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Legitimidade Discricionária: novas reflexões sobre os limites e controle de constitucionalidade**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001 a.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001 b.

MOTTA, Fabrício. O ato administrativo no direito inglês. *In: A & C Revista de Direito Administrativo & Constitucional*. n. 11. pp. 71-99. 2003. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/680/604>. Acesso em: 28 de abr. 2020.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sonia Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 40 ed. São Paulo: LTr, 2015.

NERI, Marcelo Côrtes. Apresentação. *In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (Coord. /Org.) Pesquisa Empírica em Direito*. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2377/1/Livro_pesquisa%20empirica%20em%20direito.pdf. Acesso em: 25 mai. 2020.

NEVES, Marcelo. **Entre Hidra e Hércules**. Princípios e Regras Constitucionais. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

NICOLITT, André Luiz. **A Duração Razoável do Processo**. Rio de Janeiro: Lumen, Juris, 2006.

NOHARA, Irene Patrícia; MARRARA, Thiago. **Processo Administrativo**. Lei nº 9.784/99 comentada. São Paulo: Atlas, 2009.

NOHARA, Irene Patrícia. **O Motivo no Ato Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. **Por uma Teoria dos Princípios: o princípio constitucional da razoabilidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Precedentes no Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Expressão Pós-positivismo necessita passar por uma limpeza semântica**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-ago-09/diario-classe-expressao-pos-positivismo-necessita-passar-limpeza-semantica>. Acesso em: 19 ago. 2021.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. 3 ed. São Paulo: RT, 2009.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. 2 ed. São Paulo: RT, 2005.

OTERO, Paulo. **Legalidade e Administração Pública – o Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade**. Coimbra: Almedina, 2007.

PERU. **Ley del Procedimiento Administrativo General n. 27444**. Disponível em: <https://sgp.pcm.gob.pe/wp-content/uploads/2015/06/Ley-27444.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2020.

PINHEIRO NETO, Pedro Bentes. **Conceitos Jurídicos Indeterminados e o Novo Código De Processo Civil**. Normas de textura aberta e parâmetros da discricionariedade judicial. Dissertação de Mestrado. Belém. Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA. 2015. 100 f. Disponível em: <https://www.ppgd.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/Dissertação%20de%20Mestrado%20-%20UFPA%20-%20Pedro%20Bentes%20Neto%20-%20VERSÃO%20.pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.

POPPER, Karl. **Lógica da Pesquisa Científica**. (Trad. de Leônidas Hengenberg e Octanny Silveira da Mota). 12 ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

POPPER, Karl. **Lógica das Ciências Sociais**. (Trad. de Estevão de Rezende Martins, Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho, Vilma de Oliveira Moraes e Silva). 3 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

PUGLIESE, William Soares. **A Ratio da Jurisprudência: coerência, integridade, estabilidade e uniformidade**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná.

2016. 311 f. Disponível:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/43756/R%20-%20T%20-%20WILLIAM%20SOARES%20PUGLIESE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 ago. 2020.

RADBRUCH, Gustav. **O Espírito do Direito Inglês e a Jurisprudência Anglo-Americana** (Trad. Elisete Antoniuk). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RIBEIRO, Maria Teresa de Melo. **O Princípio da Imparcialidade da Administração Pública**. Coimbra: Almedina, 1996.

RICHTER, André. **Supremo Tribunal Federal profere 99 mil decisões em 2020 - Balanço de atividades foi fechado ontem pelo Tribunal**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-12/supremo-profere-99-mil-decisoes-em-2020>. Acesso em: 26 set. 2021.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. Metodologia da pesquisa nos cursos de direito: uma visão crítica. *In: XV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação Em Direito. In: Anais eletrônicos*. Fortaleza: CONPEDI, 2005. p. 08. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Horacio%20Wanderlei%20Rodrigues.pdf>. Acesso em: 13 de janeiro de 2020.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. **Como se produz um jurista? O modelo inglês (Parte 16)**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-03/direito-comparado-produz-jurista-modelo-ingles-parte-16>. Acesso em: 22 ago. 2020.

ROSA, Fábio Alves. Processo Disciplinar: Instauração e Citação do Indiciado. *In: Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 18, jun. 1981. pp. 41-46.

ROSA, Renata Porto Adri de. *In: FIGUEIREDO, Lúcia Valle (Org.) Princípios Informadores do Direito Administrativo*. São Paulo: NDJ, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social** (Trad. Antonio de Padua Danesi). 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SADDY, André. **Discricionariedade administrativa nas normas jurídicas em abstrato: limites e técnicas de contenção**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SALDANHA, Daniel Cabaleiro. **História e Teoria das Fontes do Direito Romano**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte. Faculdade de Direito da UFMG. 2011. 171 f. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8MQGPW/1/historia-teoria-das-fontes-do-direito-romano-daniel-cabaleiro-saldanha.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

SERRA JÚNIOR, Marcus Vinícius Barreto. A Vinculação do Precedente Judicial e a Segurança Jurídica. *In: Revista de Informação Legislativa - RIL*, n.214, v.54, pp.132-152, abr./jun. 2017. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/536830>. Acesso em: 12 mar. 2021.

SESIN, Domingo Juan. **Administración Pública. Actividad Reglada, Discrecional y Técnica**. Buenos Aires: Lexis Nexis, 2004.

SICCA, Gerson dos Santos. **Discricionariedade Administrativa: conceitos indeterminados e aplicação**. Curitiba: Juruá, 2006.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. (Atual. Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes). 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 22. ed. (Atual. por Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho). Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Elderson Ferreira da. **Controladoria na Administração Pública: manual prático para implantação**. São Paulo: Atlas, 2013.

SIMÕES, Mônica Martins Toscano. **O Processo Administrativo e a Invalidação dos Atos Viciados**. Coleção Temas de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004.

SOARES, Guido Fernando Silva. Estudos de Direito Comparado (I). O que é a *Common Law*, em particular, a dos EUA. *In: Revista da Faculdade de Direito, Universidade De São Paulo*, n. 92, pp.163-198. 1997. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67360>. Acesso em: 03 ago. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **Precedentes Judiciais e Hermenêutica - o sentido da vinculação no CPC/2015**. Salvador: JusPodivm, 2018.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Direito Administrativo para Céticos**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SUNDFELD, Carlos Ari. A Importância do Procedimento Administrativo. *In: Revista de Direito Público*, São Paulo, n. 84, v. 20, out./dez. pp. 64-74.1987. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:1987;1000437142> . Acesso em: 10 mai. 2021.

TARANTO, Caio Márcio Gutterres. **Precedente Judicial – Autoridade e Aplicação na Jurisdição Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

TARELLO, Giovanni. **L'interpretazione della legge**. Milano: Giuffré, 1980.

VALIM, Rafael. **O Princípio da Segurança Jurídica no Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

VIGORITI, Vincenzo. **Garanzie Costituzionali Del Processo**. (Reimpressão Intellectus). Milano: Giuffre,1973.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Estabilidade e adaptabilidade como objetivos do direito: *civil law* e *common law*. In: **Revista de Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 172. pp. 01-32. 2009. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/estabilidade-e-adaptabilidade-como-objetivos-do-direito-civil-law-e-common-law>. Acesso em: 14 abr. 2021.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Controle das Decisões Judiciais por meio de Recursos de Estrito Direito e de Ação Rescisória**: recurso extraordinário, recurso especial e ação rescisória: o que é uma decisão contrária à lei? São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo. São Paulo: RT, 2015.

XAVIER, Alberto Pinheiro. **Do Procedimento Administrativo**. São Paulo: José Bushatsky, 1976.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. **O Valor Vinculante dos Precedentes**: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.